Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PORTARIA Nº 130/2018

DISPÕE SOBRE O SISTEMA E NOMEAÇÕES PARA PROCEDER COM O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, SR.EDUARDO RIBEIRO LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO as práticas modernas de controle interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem como apoio nas boas práticas de planejamento institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora INGRID COSTA DE LIMA, Chefe de Patrimônio CC - 8, Matrícula nº 120075-9, como responsável pelo Controle de Patrimônio.

Art. 2º Designar o servidor RAIMUNDO LIMA DA SILVA, Chefe do Setor de Transporte CC - 8, Matrícula nº 120075-8, como responsável pelo Controle de Combustível e Controle de Viagens.

Art. 3º Designar o servidor Sr. GABRIEL ABREU DE OLIVEIRA, Assessor da Presidência CC- 2, Matrícula nº 120074-7, como responsável pelo Controle de Almoxarifado.

Art. 4º O servidor GABRIEL ABREU DE OLIVEIRA substituíra os servidores designados nos art. 1º e 2º quando em gozo de suas férias ou afastamentos e a Sra. INGRID COSTA DE LIMA substituirá o servidor designado no art. 3º quando em gozo de suas férias ou afastamentos.

Art. 5º São veículos oficiais da Câmara Municipal: um automóvel próprio da marca Chevrolet, modelo Corsa Sedan Premium, ano/modelo: 2010/2010, de placas NVC2679 e uma motocicleta própria da marca Honda, modelo CG 150 TITAN ES e ano/modelo: 2007/2007, de placas HXS8036.

Parágrafo único: é considerado como veículo oficial, durante o período contratual, o utilitário locado da marca Toyota, modelo Hilux CD4X4 SRV e ano/modelo: 2013/2013, de placas JEU 1923, a qual será de uso exclusivo do Presidente da Câmara.

Art. 6º O veículo oficial, automóvel, da marca Chevrolet, modelo Corsa Sedan Premium e ano/modelo: 2010/2010, de placas NVC2679 será destinado ao transporte de servidores,

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

assessores e vereadores da Câmara, mediante pedido prévio e devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 7º O veículo oficial, moto, da marca Honda, modelo CG 150 TITAN ES e ano/modelo: 2007/2007, de placas HXS8036 fica para uso exclusivo dos servidores.

Art. 8º Os veículos oficiais serão sempre dirigidos pelo Presidente Sr. EDUARDO RIBEIRO LIMA e pelos servidores: RAIMUNDO LIMA DA SILVA e GABRIEL ABREU DE OLIVEIRA.

Parágrafo único. Na indisponibilidade do Presidente ou dos servidores citados, poderá dirigir os veículos oficiais, outros servidores, assessores e vereadores da Câmara, que detenham de carteira Nacional de habilitação tipo A, para uso da moto e tipo B para uso dos carros, que informem previamente e assinem um termo de responsabilidade, assumindo eventuais multas e/ou danos que vierem a ocorrer.

Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais, em viagens, da Câmara Municipal, é necessário o pedido de requisição de viagem ao responsável, e sujeitará a agendamento prévio, preferivelmente 2 (dois) dias antes da viagem, onde o usuário deverá justificar por escrito o motivo da viagem e o itinerário previsto, informando ainda a km inicial e a final.

Parágrafo Único. O presidente não precisará preencher requisição de viagem, porém, informará o motivo da viagem e itinerário com informações de km inicial e km final.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Beberibe, 28 de dezembro de 2018.

Eduardo Ribeiro Lima
- Presidente do Poder Legislativo -